



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ATA Nº 4/CONSUNI/CAPGP/UFFRS/2018

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

1 Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas e sete
2 minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Reitor, na unidade Bom Pastor da UFRS, em
3 Chapecó-SC, e nos demais *campi* por videoconferência, foi realizada a 4ª Sessão Ordinária
4 da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), da
5 Universidade Federal da Fronteira Sul (UFRS), presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento
6 da UFRS, Charles Albino Schultz. Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros
7 titulares: Marcelo Recktenvald (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas); diretores de *campus*:
8 Lígia Regina Ferreira Michels (*campus* Chapecó), Janete Stoffel (*campus* Laranjeiras do
9 Sul); representantes docentes: Fabiano Cassol (*campus* Cerro Largo), Gismael Francisco
10 Perin (*campus* Erechim), Líria Angela Andrioli (*campus* Laranjeiras do Sul), Éverton
11 Artuso (*campus* Realeza), Paulo Roberto Barbato (*campus* Chapecó), Adelmir Fiabani
12 (*campus* Passo Fundo); representantes técnicos administrativos em educação: Túlio
13 Sant'Anna Vidor (Reitoria), Eloir Faria de Paula (*campus* Laranjeiras do Sul); participaram
14 da sessão os seguintes conselheiros suplentes, no exercício da titularidade (titular isento de
15 apresentar justificativa): Rafael Kremmer (representante diretor do *Campus* Passo Fundo),
16 Josiane Heinrich Garlet (representante técnico administrativo em educação *Campus*
17 Chapecó); faltaram à sessão sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros:
18 Anderson A. Genro Alves Ribeiro [*titular*] (repres. diretor do *Campus* Erechim), Fernando
19 Perobelli Ferreira [*titular*] (repres. docentes do *Campus* Chapecó), Willian Strucker
20 [*titular*] e Luana Garcia Machado [*suplente*] (repres. discentes do *Campus* Cerro Largo),
21 Airton Fontana [*titular*] e Jucimara Meotti Araldi [*suplente*] (repres. Comunidade
22 Regional). Conferido o quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão e passou
23 ao Expediente: **1.1 Apreciação da Ata da sessão anterior:** Ata da 3ª Sessão Ordinária de
24 2018. O presidente informou que houve uma alteração na ata após o envio para análise aos
25 conselheiros, o conselheiro Marcelo Recktenvald sugeriu, por e-mail, a alteração das linhas
26 68 e 69 de “O conselheiro Marcelo esclarece que o Decreto nº 5824 foi utilizado como uma
27 forma de descrever o que é interesse institucional em detrimento do que não é” para “O
28 conselheiro Marcelo esclarece que o Decreto nº 5824 é um embasamento legal para
29 concessões de incentivo à qualificação, para concessão de relação direta e indireta. O fato
30 de constar na análise de concessão de horas é para possibilitar descrever o que é interesse
31 institucional, os cursos com relação direta, em detrimento do que não é, os cursos com
32 relação indireta”. Na sessão não houve manifestação dos demais conselheiros e o presidente
33 encaminhou para apreciação. A ata foi aprovada por consenso, com a alteração citada. **1.2**
34 **Comunicados:** Como comunicados, o presidente informou sobre o memorando
35 4/DOP/UFRS/2018 que trata da posição do COPLÉ quanto à análise dos Editais PLEDUCA
36 e sobre o Ofício 100/GR/UFRS/2018 que trata do plano de ação para transição do Cargo de
37 Auditor-Chefe da Auditoria Interna da UFRS. Não havendo mais comunicados, o presidente
38 passou a palavra aos conselheiros, não havendo manifestações, encerrou-se o expediente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

39 passou-se à **Ordem do Dia**: O presidente fez a leitura da pauta: **2.1** Processo nº
40 23205.001965/2013-03: reexame da resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA – Apresentação
41 de parecer. Relator: Marcelo Recktenvald. **2.2** Processo nº 23205.000841/2017-72:
42 solicitação de análise e encaminhamentos pelo PLEDUCA – Designação de relator. **2.3**
43 Processo nº 23205.004097/2017-85: requerimento de alteração de regime de trabalho
44 docente. Concluída a leitura da pauta, a ordem do dia foi aprovada por consenso, sem
45 alterações. Passou-se ao item **2.1 Processo nº 23205.001965/2013-03: reexame da**
46 **resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA. Apresentação de parecer do relator: Marcelo**
47 **Recktenvald que pediu vistas do processo na 3ª sessão ordinária de 2018.** O presidente
48 passou imediatamente a palavra ao conselheiro relator, que procedeu à leitura do parecer nº
49 10/CONSUNI-CAPGP/UFGS/2018 na íntegra no qual emitiu o voto: “*Considerando que:*
50 *A) a prática vigente nas remoções a pedido, para outra localidade, independentemente do*
51 *interesse da Administração da Universidade não atende a finalidade estabelecida na*
52 *legislação; B) o ajuste da finalidade exigiria a adoção de editais de remoção com previsão*
53 *clara das vagas e perfis antes da realização dos concursos públicos, o que os postergaria*
54 *em aproximadamente dois meses; C) o provimento por concursos públicos experienciado*
55 *nesta Universidade geralmente demanda urgência, para atendimento de demandas*
56 *administrativas ou acadêmicas, sendo estas últimas, quando o caso de docentes, para*
57 *viabilizar o ensino de graduação do semestre seguinte; D) as modalidades de remoção de*
58 *ofício e remoção a pedido, a critério da administração, estabelecidas nas alíneas I e II do*
59 *Art. 36 da Lei 8.112, constituem-se como opções continuadas da Administração e dos*
60 *servidores, não sofrendo, portanto, qualquer tipo de comprometimento; E) há regramento*
61 *específico, sem necessidade de editais para: i) as remoções a pedido, para outra*
62 *localidade, independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge*
63 *ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da*
64 *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse*
65 *da Administração; ii) as remoções a pedido, para outra localidade, independentemente do*
66 *interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou*
67 *dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional,*
68 *condicionada à comprovação por junta médica oficial; F) a prática de editais de remoção,*
69 *como tem sido executada, não cumpre com o princípio da eficiência pública, uma vez que*
70 *burocratizou um instrumento administrativo que seria, por si só, bastante simples se*
71 *executado na modalidade de remoções a pedido, a critério da Administração; G) a*
72 *supressão da exigência de editais semestrais de interesse de remoção simplificaria o*
73 *trabalho dos órgãos administrativos responsáveis – como é o caso do DPAM, que está*
74 *sobrecarregado de atividades – sem impedir à PROGESP melhorar suas rotinas de*
75 *publicidade das remoções, em ação discricionária; H) o esvaziamento da pertinência da*
76 *resolução. Voto pela revogação da Resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA”.* O presidente
77 abriu espaço para manifestações passando a palavra aos demais conselheiros. O conselheiro
78 Túlio observou que não há ilegalidade na Instituição estabelecer critérios locais para as
79 remoções; que a resolução atual assegura aos pleiteantes participar de processo seletivo,
80 caso haja vaga; que não entende esta resolução como um processo seletivo prévio e sim
81 uma garantia para os servidores de participar de um processo seletivo caso seja ofertada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

82 uma vaga, dentro da sua área de concurso e de interesse; afirmou que se cria uma distorção
83 quando se diz que as pessoas não podem desistir daquilo que pleitearam por que quando a
84 pessoa se submete ao edital não está pleiteando a remoção e sim a preferência, o direito de
85 participar de um processo seletivo; que é seu entendimento que regular o processo é
86 diferente de descumprir a lei; que o conceito de localidade da lei não considera espaços
87 administrativos na mesma localidade, o que é uma particularidade da UFFS que possui duas
88 localidades administrativas. Acrescentou que para que as remoções ocorram a critério da
89 Administração é preciso conhecimento público das vagas; que a atual resolução obriga a
90 PROGESP a revisar, quando da oferta de uma vaga, se há interessados na vaga antes de
91 concurso, o que, no seu ponto de vista, é importante. A conselheira Lísia manifestou
92 algumas preocupações com a resolução no caso dos técnicos, por perceber que em muitos
93 casos há edital de remoção, mas as remoções ocorrem fora do edital, que o edital faria
94 sentido se divulgasse as vagas mas, como está, cria uma falsa expectativa. Em relação aos
95 docentes, lembrou de uma situação que gerou bastante conflito que, em princípio, cumpriria
96 o edital mas não estava de acordo com o perfil da vaga no Campus. Ressaltou a questão de
97 se pensar o perfil docente não só para a graduação mas também para a pós-graduação, uma
98 análise mais apurada garantiria esse perfil diferenciado. A conselheira Janete observou que
99 a resolução não contempla as expectativas de quem se inscreve, que não acompanhou casos
100 de servidores inscritos e que tenham sido contemplados pelo edital. Manifestou
101 entendimento que a resolução cria uma expectativa que, se alimentada, acaba sendo
102 frustrada e que não vale a pena manter a Resolução mas que preocupa-se que a
103 Universidade não impeça a possibilidade de remoção dos servidores, que haja
104 favorecimentos se o fluxo não estiver claro e de acesso a todos. Questionou se o fluxo pode
105 ser aprimorado através do quadro de cargos ocupados e vagos para que o servidor
106 interessado em ser removido, sabendo que há uma vaga, possa se candidatar. O relator
107 considerou que as preocupações do conselheiro Túlio são legítimas e contempladas pelas
108 demais conselheiras que se manifestaram. Esclareceu que quando há interesse do servidor,
109 havendo possibilidade de atender a Universidade não impõe restrição, mas utiliza a
110 modalidade de remoção a pedido, e que também pode-se fazer a remoção de ofício e,
111 mesmo assim, a Universidade tem procurado ouvir os servidores. Sobre o conhecimento
112 prévio das vagas, esclareceu que se trata de dois meses a mais para realizar o concurso.
113 Sobre o quadro de referência esclareceu que se trata de uma obrigatoriedade legal de
114 publicidade a partir de vagas ociosas em determinado período, mas não quer dizer que
115 aquela vaga seja de fato a vaga a ser provida. Afirmou que é possível aprimorar esse quadro
116 de informações, que não vê problemas na publicização dessas vagas, e que se a PROGESP
117 deixar de fazer esses editais talvez possa dar mais clareza nestas vagas, tanto que fez
118 menção no seu voto. Afirmou que se a Câmara entender por bem lhe dar um voto de
119 confiança e revogar a resolução, a PROGESP vai criar uma forma de publicização. O
120 conselheiro Túlio considerou as falas convergentes, e que a resolução não serve para o seu
121 propósito, no entanto retornou a afirmar que a resolução cumpre um papel importante por
122 ser o único instrumento que garante que a vaga que vai a concurso precise ser confrontada
123 com os trabalhadores que tem interesse nela, que preocupa-se com a troca de um atual
124 dispositivo por nenhum. O presidente abriu espaço para manifestações, não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

125 encaminhou para regime de votação. O parecer foi aprovado por 10 (dez) votos, com 01
126 (um) voto contra e 01 (uma) abstenção. Encerrado o ponto de pauta, passou-se ao item **2.2**
127 **Processo nº 23205.000841/2017-72: solicitação de análise e encaminhamentos pelo**
128 **PLEDUCA. Designação de relator.** O presidente questionou aos conselheiros quanto à
129 manifestação de interesse em fazer a relatoria. A conselheira Lísia Ferreira Michels dispôs-
130 se a fazê-la, havendo concordância dos demais conselheiros o relato deverá ser apresentado
131 na 5ª sessão ordinária, com previsão para ocorrer em 02 de agosto de 2018. Dando
132 sequência à sessão, passou-se ao item **2.3 Processo nº 23205.004097/2017-85:**
133 **requerimento de alteração de regime de trabalho docente. Apresentação do parecer do**
134 **relator: Fernando Perobelli Ferreira.** O presidente questionou aos conselheiros se
135 haveria concordância na apresentação do relato ser realizada pela mesa, considerando a
136 viagem de estudos realizada pelo relator, que não tem suplente. O conselheiro Túlio pediu
137 contagem de quorum, feita a conferência, constatou-se a presença de 11(onze) conselheiros.
138 O conselheiro Túlio questionou como se trataria o voto ausente. O presidente afirmou que o
139 voto do relator não seria contado na votação. O conselheiro Túlio esclareceu que seu
140 questionamento é se poderiam votar no voto do relator se ele estiver ausente. O presidente
141 manifestou entendimento que o voto do relator pode ser assumido como uma conclusão ou
142 uma proposta, e que o conselho tem a possibilidade de usar essa proposta ou dar outro
143 encaminhamento à matéria. Considerando a concordância dos conselheiros, o presidente
144 passou à leitura do parecer nº 11/CONSUNI-CAPGP/UFGS/2018 na íntegra no qual teve
145 como voto: *“Considerando que não foi claramente observado nos documentos anexados ao*
146 *processo fundamentação para se atender o Art. 20º §1º da Lei 12.772/2012 por parte do*
147 *requerente e que desta forma gerou-se dúvida por parte desta relatoria quanto a real*
148 *intenção do mesmo ao solicitar a alteração de seu regime de trabalho (dedicar-se ao*
149 *tratamento de sua saúde ou alterar o regime de trabalho para reduzir sua carga de*
150 *atividades na UFGS), voto para que este processo, primeiramente, retorne ao requerente*
151 *para que ou: - justifique adequadamente a alteração do regime de trabalho pretendida*
152 *para que se possa melhor analisar a solicitação quanto à pertinência e impactos da*
153 *solicitação e assim melhor embasar uma decisão em relação ao previsto em Lei para estes*
154 *casos; ou - altere sua solicitação para o regime parcial de 20 h, o que, até o momento, na*
155 *opinião deste relator, seria o regime de trabalho mais compatível com justificativa*
156 *apresentada pelo requerente, pois ficaria o docente desobrigado de assumir determinadas*
157 *atividades a qual não tem interesse de realizar na UFGS, bem como poderia se dedicar*
158 *mais ao seu tratamento de saúde; ou ainda - caso o requerente **não acate** as sugestões*
159 *acima, pelo **indeferimento** desta solicitação e o arquivamento do processo, pois a*
160 *justificativa dada não está compatível com a alteração do regime de trabalho solicitado”*.
161 O presidente passou a palavra aos demais conselheiros. O conselheiro Marcelo ressaltou
162 que esse processo já foi analisado e a PROGESP sugeriu ao Reitor que encaminhasse à
163 Procuradoria para manifestação. O parecer da Procuradoria foi claro que, enquanto um
164 órgão assessor, a NPPD se manifesta mas não necessariamente condiciona a decisão final.
165 Que a PROGESP fez uma análise da legalidade e não vislumbrou óbice à concessão do
166 requerente e manteve esse encaminhamento após a consulta à Procuradoria passando para o
167 Reitor se posicionar e, por conta da legislação, foi encaminhado à CAPGP, ressaltou que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

168 próprio parecer do Reitor foi de acordo com o pedido. Declarou que não assume o voto
169 indicado pelo relator e entender que o pedido do servidor deveria ser deferido. O
170 conselheiro Túlio concordou com o conselheiro Marcelo, que não há licença compulsória,
171 considerou problemático que dentre os fundamentos apresentados pelo requerente o pedido
172 não atende ao fundamentado no requerimento. Declarou que teria dois sentidos de como
173 agir neste caso, um deles é que este servidor deveria ser instruído com relação ao processo.
174 O outro, seria o de acatar a solicitação do servidor, pois não há óbice, do ponto de vista
175 formal e jurídico, sobre o pedido. A conselheira Lísia afirmou entender que o servidor está
176 demonstrando que não tem condições e nem o desejo de ser DE, por que para ser DE é
177 preciso de fato estar à disposição da instituição, exclusivamente, e isso requer condições até
178 psicológicas e físicas e lhe parece que o requerente está sendo justo ao abrir mão do DE
179 pois não quer estar tão disponível para a UFFS. O conselheiro Fabiano declarou sentir-se
180 bastante desconfortável pela maneira como está colocado no processo, pois ser DE ou não,
181 não isenta o servidor das responsabilidades que ele já teria, a única diferença é que, com a
182 Dedicção Exclusiva, ele tem que ser servidor apenas da UFFS. O conselheiro Rafael
183 considerou que a alteração do regime do professor de 40 horas DE para 40 horas modifica a
184 relação de trabalho em relação à Instituição, que na verdade a mudança possibilita que o
185 docente assuma outras coisas para além da UFFS mas não o desobriga de suas
186 responsabilidades enquanto ensino, pesquisa, extensão e administração universitária. O
187 conselheiro Marcelo afirmou que entende que, com a mudança no regime, o docente
188 continua obrigado às mesmas atribuições relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e
189 administração universitária, só o desobriga da exclusividade, que não compete ao conselho
190 os motivos do requerimento, que votar concedendo o que ele pede não significa abrir mão
191 do docente de suas atividades. O conselheiro Túlio reiterou seu posicionamento que a
192 justificativa serve para o conselho avaliar se é suficiente para pleitear o que se quer e não
193 para o conselho concordar ou não com a justificativa. Declarou que seu encaminhamento é
194 por deferir o pedido do servidor e, se necessário for, com o óbice que as justificativas não
195 estão integralmente aceitas mas são suficientes para que o pedido seja deferido. O
196 presidente esclareceu que, apesar da justificativa não estar bem alinhada, o pedido está
197 claro. O conselheiro Rafael citou o artigo nº 20 da Lei nº 12772 e lembrou que o relator
198 chamou a atenção ao termo “para áreas com características específicas” e questionou o
199 conselheiro Marcelo sobre o que caracteriza esse termo, pois lhe parece que o atendimento
200 à solicitação está condicionado a essa questão. O conselheiro Marcelo afirmou que a lei não
201 é mais clara do que foi lido pelo conselheiro Rafael e que desconhece notas técnicas a
202 respeito. Afirmou que não tem uma resposta completa para dar a respeito mas que fez
203 análise junto com a SUAPE e não entenderam qual o nível de especificidade que se quer,
204 que de uma maneira ampla cada área tem a sua especificidade. O conselheiro Fabiano
205 declarou que assume o voto do relator como proposta sua no sentido de solicitar mais
206 esclarecimentos ao requerente, mas que seu posicionamento é somente quanto ao ponto do
207 esclarecimento solicitado pelo relator. O presidente apresentou a proposta de se reprovar
208 por consenso o voto apresentado, visto que havia apoio apenas em parte do voto do relator,
209 para apresentação de duas novas propostas, a do conselheiro Túlio e do conselheiro
210 Fabiano. Houve concordância para este encaminhamento e colocado em votação o voto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

211 relator foi reprovado por consenso. Foram apresentadas as seguintes novas propostas para
212 encaminhamento desse processo, a proposta 1 (um), do conselheiro Fabiano, foi para que o
213 requerente “*justifique adequadamente a alteração do regime de trabalho pretendida para*
214 *que se possa melhor analisar a solicitação quanto à pertinência e impactos da solicitação*
215 *e assim melhor embasar uma decisão em relação ao previsto em Lei para estes casos*”. A
216 proposta 2 (dois), encaminhada pelo conselheiro Túlio, foi “*apesar de não concordar com*
217 *a integralidade das justificativas, consideramos suficientes para fundamentar o pleito,*
218 *deferindo desta maneira a alteração do regime do servidor Fernando de Moraes Gebrá de*
219 *regime integral quarenta horas DE para regime integral de quarenta horas*”. O presidente
220 questionou se havia necessidade de esclarecimentos sobre o que estava sendo encaminhado
221 para votação, não havendo dúvidas foi encaminhado para votação. Assim, a proposta 1
222 recebeu 3 (três) votos e a proposta 2 foi aprovada com 8 (oito) votos. Encerrada a pauta e
223 havendo tempo, o presidente comunicou as ausências justificadas dos servidores Fernando
224 Perobelli e Amauri Braga, bem como os conselheiros Rodrigo Rodrigues e Vanderlei Farias
225 que estão de férias, na sequência abriu espaço para debate ou manifestações dos
226 conselheiros. Não havendo e sendo dezesseis horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a
227 sessão, da qual eu, Mariângela de Fátima Alves Tassi Sartoretto, secretária da Câmara de
228 Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata que, aprovada, será
229 devidamente assinada por mim e pelo presidente.
